



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA ANTONIO SERGIO BAPTISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA PATROCÍNIO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ANTONIO SERGIO BAPTISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Alameda Rio Negro, n.º.1030, 19º andar, cj. 1901 e 1903, Alphaville - Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.279.020/0001-43, neste ato representada pelo Dr. **ANTONIO SERGIO BAPTISTA**, OAB/SP n.º. 17.111, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/12.445/08**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, compreendendo:

- I. Patrocínio, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em processos de prestação de contas do exercício de 2008 e análise de contratos, bem como demais atos administrativos sujeitos à jurisdição daquela Corte, relativos aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, além de representações e exames prévios de editais relativos ao exercício de 2009, compreendendo a apresentação de justificativas, acompanhamento da instrução processual junto às assessorias econômica e jurídica, secretária-diretoria geral e assessorias de gabinete, bem como a interposição de pedidos de reexame, recursos, pedidos de reconsideração, além de razões complementares, apresentação de memoriais e sustentação oral, quando couber, até decisão final irrecorrível;
- II. assessoria e consultoria jurídica, através de técnico habilitado, destinada a analisar procedimentos licitatórios da **PREFEITURA**, desde a abertura até a contratação, bem como coletar todos os documentos necessários para a apresentação das justificativas e interposição dos recursos referidos na alínea "a";
- III. quando solicitada, realizar exame prévio dos editais de concorrência, convite, tomada de preços e pregão presencial a serem divulgados pela **PREFEITURA**, quando for o caso, emitindo parecer e/ou nota técnica; e
- IV. atendimento a consultas verbais ou escritas formuladas pela **PREFEITURA**, no âmbito do direito administrativo e finanças públicas, abrangendo, em especial, a legislação que trata das licitações e contratos na Administração Pública (Lei n.º.8666/93 e alterações posteriores) e a legislação que trata da gestão fiscal responsável (Lei Complementar n.º.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei n.º. 10.028/00 - Lei dos Crimes e Penas).



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, em parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), onde estão inclusos os valores dos tributos, contribuições, tarifas e preços públicos.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA** e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, acompanhada da nota de empenho, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática
01.03.01	3.3.90.39.00	02.061.007.2001

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o ato de reconhecimento da inexigibilidade licitatória, constantes do processo SC/12.445/08.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A **CONTRATADA** colocará à disposição da **PREFEITURA**, durante a vigência do presente contrato e diariamente, nos horários de expediente, um técnico para cumprir as tarefas previstas no item II, da cláusula 1.1 deste instrumento.

8.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.3 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:



8.3.1 - Cumprir a Legislação Trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros;

8.3.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

8.3.3 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

8.3.4 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.3.5 - Apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS;

8.3.6 - Apresentar, quando solicitada, relatório circunstanciado do andamento dos processos administrativos em curso.

8.4 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

8.5 - A **PREFEITURA** se obriga a:

8.5.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.5.2 - efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.5.3 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

9.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature and initials.



10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, poderá ainda ocorrer a rescisão unilateral pela **PREFEITURA**, caso a **CONTRATADA** incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/12.445/08, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

11.1 - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/12445/08, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

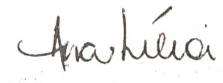
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 05 JAN. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


ASB - ADVOGADOS ASSOCIADOS
DR. ANTONIO SÉRGIO BAPTISTA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 